

(a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais com participação no Capital Social da Entidade para quem trabalham.

1 — A presente Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

2 — O Caixeiro Cortador de Carne auferirá mais 2 800\$00 (dois mil e oitocentos escudos) sobre a retribuição, nos termos do número 2 da cláusula 32.ª

3 — Os profissionais com a categoria de Caixa de Balcão terão direito a 1 650 (mil seiscentos e cinquenta escudos) de Abono para Falhas, nos termos da cláusula 35.ª

4 — Critério Diferencial da Tabela Salarial:

M. Grupo I — Abrange Salsicharias, Barracas, Talhos, Cooperativas, Manteigarias, estabelecimentos conhecidos e denominados de Supermercados

e estabelecimentos de Venda ao Público a Retalho de produtos Alimentares de Fabricação Própria.

Grupo II — Abrange os restantes estabelecimentos incluindo os Bancos do Mercado, os denominados de Mini-Mercados e Mercearias.

Celebrado nesta data.

Funchal, 21 de Fevereiro de 1989.

Pela Associação dos Retalhistas de Viveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

(Assinaturas ilegíveis.)

(Depositado em 6 de Março de 1989, a fl.º 49, com o n.º 4 do livro n.º 1, nos termos do art.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 de 29 de Dezembro.)

CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE CONSERVAS DO CENTRO, SUL E ILHAS — PARA A CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas que tenham por actividade principal a conservação pelo frio e/ou a congelação de produtos alimentares e ainda as empresas que se dedicam à prestação e transformação de produtos horto-frutícolas, representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço das mesmas, desde que filiados no Sindicato outorgante e com funções que correspondam às de qualquer das profissões definidas no Anexo respectivo.

Cláusula 2.ª

(Vigência e efeitos)

1 — Este Contrato Colectivo entra em vigor nos termos da Lei.

2 — As Tabelas Salariais previstas no Anexo II têm efeitos retroactivos a partir do dia 16 de Setembro de 1988.

ANEXO II

A — Conservação pelo Frio e/ou Congelação de Produtos Alimentares:

Graus	Categorias Profissionais	Ordenados
I	Encarregado ... ..	47 300\$00
II	Fiel de Armazém ... ..	44 700\$00
III	Ajudante de Fiel de Armazém ... ..	39 500\$00
IV	Capataz de Armazém ... ..	35 900\$00
V	Trabalhador Operador ... ..	31 300\$00

B — Preparação e transformação de produtos horto-frutícolas:

Graus	Categorias Profissionais	Ordenados
I	Controlador de Produção ... ..	31 300\$00
II	Preparador Formulador ... ..	29 000\$00
III	Trabalhador Indiferenciado ... ..	27 100\$00

Funchal, 23 de Fevereiro de 1989.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal:  
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas:  
(Assinatura ilegível.)

(Depositado em 7 de Março de 1989 a fl. n.º 49, do livro n.º 1 com o n.º 5, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.)